



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOS A ÚDE

AGO. 24



INFORMATIVO

INFORMATIVO CAOSAÚDE

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: caosaude@mpce.mp.br

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

Equipe do Caosaúde:

Coordenação:

Ana Karine Serra Leopércio – Promotora de Justiça (Coordenadora)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Bruno Leonardo Monteiro Guerra – Promotor de Justiça (Coordenador Auxiliar)

Servidores:

Nairim Tatiane Lima Chaves – Analista Ministerial (Direito)

Davi Aguiar Maia – Técnico Ministerial

Rafael Correia Sales – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

Isabele Negreiros de Queiroz Pereira – Estagiária Pós-Graduação (Psicologia)

Larissa Cardoso de Sousa – Estagiária Pós-Graduação (Direito)



**01 ATUAÇÃO DO
MINISTERIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ**

02 PROGRAME-SE

03 DESTAQUES CAOSAÚDE

04 CONTATOS IMPORTANTES

**05
NOTICIAS RELEVANTES**

**06
SOBRE SAÚDE MENTAL**

**07
JURISPRUDÊNCIAS
RECENTES**

**08
LEGISLAÇÕES RECENTES**

**09
CURIOSIDADES**

**10
NO SITE DO CAOSAÚDE,
HÁ MATERIAIS SOBRE**

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - MP do Ceará disponibiliza questionário para pacientes com TEA que tiveram atendimento interrompido após clínica se descredenciar da Unimed Fortaleza

06 de agosto

3 - Após recurso do MP do Ceará, Justiça condena então candidatos à Prefeitura de Boa Viagem por promoverem aglomerações durante a pandemia

12 de agosto

5 - MP do Ceará recomenda que prefeitura garanta acessibilidade, atendimento prioritário e infraestrutura adequada em postos de saúde de Tianguá

16 de agosto

7 - Após atuação do MP do Ceará, Estado libera recurso para tratamento de paciente com câncer em Pacoti

29 de agosto

2 - MP do Ceará recomenda que Prefeitura intensifique vacinação em escolas públicas de Aiuaba

07 de agosto

4 - Após acordo firmado em audiência com MP do Ceará e Defensoria, Unimed e Clínica Adaptro repactuam contrato para prestar atendimento a pacientes com TEA

16 de agosto

6 - MP do Ceará lança formulário para verificar se Hapvida está disponibilizando atendimento a crianças com TEA

28 de agosto

8 - MP do Ceará cobra que Estado reforme e providencie acessibilidade para Hospital de Saúde Mental de Messejana, em Fortaleza

30 de agosto

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



PROGRAMME-SE

Eventos e Reuniões de Trabalho Temáticas

OUTUBRO

3ª Reunião do GT dos Consórcios Públicos de Saúde

14 de outubro de 2024

14h00 - Virtual

DESTAQUES CAOSAÚDE

FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!

Entre no endereço eletrônico www.digital.saude.ce.gov.br, clique na opção "Plantão Cirurgia" e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma simples e rápida, ajudando você a tomar decisões mais informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município agora!

[Clique aqui e explore.](#)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



Contatos Importantes

Demandas Judicializadas

A Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa) informa que o atendimento a pacientes oriundos de demanda judicial em desfavor do Estado está sendo realizado pela **Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)**, localizada na **Av. Washington Soares, 7605, bairro Messejana**. Entretanto, os **agendamentos devem ser feitos por contato telefônico**.

Canais de atendimento para os cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):

Ligações:

(85) 3274-7312 | 3219-2817 | 3219-7840 | 3101-5223

WhatsApp:

(85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário de funcionamento

De segunda a quinta-feira: das 8h às 17h

Sexta-feira: das 8h às 16h


Já para envio e renovação de laudos médicos de dietas e MMHs, a solicitação deve ser feita via e-mail: **judiciais.dietas@saude.ce.gov.br**

Importante: Os pacientes que ainda não iniciaram o recebimento precisam se dirigir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema) para realizar o primeiro cadastro do processo judicial. Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

Número para que os Membros do MPCE possam tirar suas dúvidas antes da Judicialização!



Contatos Mediação Sanitária

 **Whatsapp:**
(85) 98895.3862

 **E-mail:**
mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



NOTÍCIAS RELEVANTES

Saúde incorpora câncer e transtornos mentais relacionados ao trabalho à lista de notificação compulsória

(Ministério da Saúde)

1 de agosto

Primeiro complexo oncológico pediátrico do interior do Ceará é inaugurado no Cariri

(Governo do Estado do Ceará)

02 de agosto

Ministério da Saúde lança programa para aprimorar a qualidade dos serviços do SUS

(Ministério da Saúde)

06 de agosto

Lei autoriza crianças e adolescentes a visitarem os pais internados em instituições de saúde

(Ministério da Saúde)

07 de agosto

Sancionada lei que define cores de bengala para identificar níveis de deficiência visual

(Ministério da Saúde)

08 de agosto

Anvisa lança roteiros para inspeção em serviços de análise clínica e comunidades terapêuticas acolhedoras

(Ministério da Saúde)

21 de agosto

CDH debate impactos do cancelamento sem aviso prévio de planos de saúde

(Agência Senado)

21 de agosto

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



SOBRE SAÚDE MENTAL

Minuto Saúde Mental #90: É bom falar sobre saúde mental com crianças?
(Jornal da USP)
01 de agosto

Saúde regulamenta os centros de convivência como parte da Rede de Atenção
Psicossocial
(Ministério da Saúde)
02 de agosto

Minuto Saúde Mental #91: Por que ainda não há cura para os transtornos
mentais?
(Jornal da USP)
15 de agosto

Hospital de Saúde Mental realiza atendimento psicológico e psiquiátrico a
mulheres vítimas de violência
(Hospital de Saúde Mental)
19 de agosto

Cuidados paliativos: psicólogos têm papel fundamental na atenção a
pacientes e acompanhantes
(Governo do Estado do Ceará)
29 de agosto

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Tribunal de Justiça do Ceará

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELAÇÃO CÍVEL. MENOR PORTADOR DE ENCEFALOPATIA CRÔNICA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E INSUMOS. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. ART. 196 DA CF/88. RESPONSABILIDADE ESTATAL. PRESCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR DE MARCA ESPECÍFICA (INFANTRINI). AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SIMILAR COM A MESMA COMPOSIÇÃO DA FÓRMULA INDICADA PELA NUTRICIONISTA QUE ACOMPANHA O PACIENTE. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO E DE PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO. SENTENÇA QUE FIXA A VERBA HONORÁRIA COM BASE NO VALOR DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO PARA FIXAR OS HONORÁRIOS POR EQUIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por [...], representado por sua genitora em face da sentença proferida pelo Juízo na 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza nos autos da Ação de Obrigação de Fazer ajuizada pelo apelante em desfavor do Município de Fortaleza. [...] 4. A responsabilidade do Poder Público em fornecer medicamentos ou tratamentos médicos necessários, não disponíveis na rede pública, para assegurar o direito à saúde foi firmada neste egrégio Tribunal de Justiça pela Súmula nº 45. 5. A determinação judicial para o fornecimento de suplemento alimentar sem marca específica, mas que mantenha o mesmo padrão nutricional prescrito pelo médico assistente, não fere a prescrição médica e nutricional acostadas à inicial, não havendo nos autos qualquer prova técnica da imprescindibilidade das marcas requeridas em detrimento de outras disponíveis no mercado com as mesmas características, tampouco nenhuma demonstração da ineficácia das marcas fornecidas pelo SUS cuja utilização pudesse ocasionar riscos à saúde e ao desenvolvimento do infante. 6. Em comprometimento aos princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência, o erário deve garantir a compra de produtos com custos menos elevados, se atendo ao critério do menor preço com fins a garantir a economia dos escassos recursos públicos, não se devendo obrigar a Administração Pública a adquirir determinadas marcas comerciais específicas, salvo se houver a comprovação de que estas não podem ser substituídas, de forma eficaz, por outras similares existentes no mercado. [...]. 8. Ante as razões acima expostas conheço e dou parcial provimento ao recurso de apelação, a fim de que a sentença ora vergastada seja reformada para determinar que o ente público seja condenado ao fornecimento de suplemento alimentar em favor do menor recorrente de mesma composição daquele de marca específica sugerido na prescrição nutricional, sem prejuízo de que seja o próprio indicado pela profissional que o acompanha. [...] ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, bem como em reformar, de ofício, a parcela da sentença relativa à base de cálculo dos honorários sucumbenciais, nos termos do voto do Relator. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator

(Apelação Cível - 0219515-55.2024.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 26/08/2024, data da publicação: 27/08/2024)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO. USO DOMICILIAR. NÃO DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS. RECUSA DE COBERTURA INDEVIDA. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

1. Na saúde suplementar, é lícita a exclusão do fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde (tratamento domiciliar), salvo os antineoplásicos orais, a medicação assistida (home care) e os incluídos no rol da ANS para esse fim.
2. O medicamento de uso domiciliar refere-se ao fármaco ministrado fora do ambiente ambulatorial ou hospitalar.
3. Na hipótese em que não se evidencia o uso especificamente domiciliar de medicamento, é indevida a recusa de cobertura pelo plano de saúde.
4. Agravo interno provido.
(AgInt no REsp n. 1.989.664/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 26/8/2024, Dje de 28/8/2024.)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Supremo Tribunal Federal

EMENTA REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU A INTERDIÇÃO DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RISCO AOS PACIENTES DESINTERNADOS. CAUTELAR DEFERIDA PARA MANTER OS HOSPITAIS EM FUNCIONAMENTO. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA.

1. Há urgência na suspensão das ordens de interdição parcial ou total de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico, tendo em vista que a medida lastreada na decisão do CNJ pode prejudicar a realidade das famílias envolvidas, especialmente as de baixa renda, bem como causar o desamparo e aumentar a vulnerabilidade dos pacientes desinternados. 2. O CNJ pode estabelecer metas administrativas para a melhoria dos serviços psiquiátricos, mas os cronogramas de interdição e fechamento, se necessário, devem ser ajustados conforme a capacidade de resposta dos estados. A relevante finalidade da Resolução CNJ nº 487/2023, que busca garantir um tratamento mais digno e adequado aos pacientes psiquiátricos, deve ser equilibrada com a necessidade de uma implementação realista e gradual das mudanças, sem cronogramas rígidos, e partindo de diálogos com os governos das 27 unidades federadas. 3. No caso concreto, para cumprir a obrigação imposta pelo art. 18 da Resolução CNJ nº 487/2023, a Administração Pública teria de realizar novo planejamento de suas atividades e, diante da finitude dos recursos públicos, deixaria de realizar gastos antes previstos para outras prioridades estabelecidas legitimamente, consoante o itinerário fixado pelos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal. A obrigação em questão somente pode ser dimensionada quando considerada a situação de todas as unidades de saúde administradas pelos estados e municípios, sob pena de precarização das condições estruturais daqueles que não foram alcançados pela Resolução. 4. O STF possui entendimento, fixado em repercussão geral (Tema 698), no sentido de que a intervenção do Poder Judiciário na gestão de serviços públicos pode colocar em risco a continuidade das políticas públicas, desorganizar a atividade administrativa e comprometer a alocação racional dos escassos recursos públicos (RE 684612-RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). Esta Corte explicitou que “a decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado” (Tema 698 de Repercussão Geral). 5. Medida cautelar deferida, em parte, para manter em funcionamento os hospitais destinados ao cumprimento das medidas de segurança e cautelares de internação, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, observados os direitos previstos no art. 2º da Lei nº 10.216/2001, até que seja observado o Tema RG nº 698 deste Supremo Tribunal. 6. Medida cautelar referendada.

(MS 39747 MC-Ref, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 12-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-08-2024 PUBLIC 16-08-2024)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

PORTARIA SAES/MS Nº 1.951, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

(PAC/HEMOTERAPIA)

Institui Grupo de Trabalho para Apoio às Ações de Qualificação da Rede de Serviços de Hemoterapia para ações do novo PAC.

LEI Nº 14.951, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

(SUS/ORTESE/BENGALA LONGA)

Dispõe sobre a coloração da órtese externa denominada bengala longa, para fins de identificação da condição de seu usuário.

LEI Nº 14.950, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

(ECA/VISITAÇÃO HOSPITALAR)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitaç o   m e ou ao pai internados em institui o de sa de.

PORTARIA GM/MS Nº 5.051, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

(PROGRAMA/PESSOA COM FAL NCIA INTESTINAL)

Altera a Portaria de Consolida o GM/MS n  4, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Aten o Integral  s Pessoas com Fal ncia Intestinal, como parte da rede de servi os auxiliares espec ficos para a realiza o de transplantes do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, no  mbito do Sistema  nico de Sa de - SUS.

RESOLU O Nº 572, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

(POL TICA ANTIMANICOMIAL)

Altera a Resolu o CNJ n  487/2023

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



CURIOSIDADES

Apoio familiar e empresarial são fundamentais para retorno de pacientes psiquiátricos ao convívio social

(Jornal da USP)

05 de agosto

Doenças cardiovasculares são a principal causa de mortes no Brasil, segundo o Ministério da Saúde

(Jornal da USP)

06 de agosto

Fundo Nacional de Saúde: entenda como os recursos se tornam políticas públicas

(Ministério da Saúde)

12 de agosto

Conheça as iniciativas para redução das desigualdades de gênero no SUS

(Ministério da Saúde)

26 de agosto

NO SITE DO CAOSAÚDE HÁ MATERIAIS SOBRE

Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas

Relação Estadual de Medicamentos do Ceará 2024

Manual de Saúde e Violência: Mulher, Criança e Adolescente

Promoção da Saúde Materna

Atendimento no SUS de Pessoas sem documentação

Tratamento fora do Domicílio e Transporte Sanitário Eletivo

Manual de Desjudicialização da Saúde no Ceará

CAOSAÚDE

E-mail: caosaude@mpce.mp.br
Telefone: 3265-1641 / (85) 98685-9580

